

CRITÉRIOS DE MÉRITO E DESEMPENHO NAS NORMATIVAS ESTADUAIS DE ESCOLHA DE DIRETORES ESCOLARES

Juliana Kussem
UFPR - jkussem@ufpr.br

Janete Palú
UFFS - janete.palu@ufpr.br

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb), permanente, aprovado em 2020, ao estabelecer no art. 14, inciso I, como uma de suas condicionalidades para o recebimento da complementação do Valor Aluno Ano por Resultados (VAAR), a seleção da função de diretor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho, seja em formatos únicos ou em formatos que combinem a seleção com a participação da comunidade escolar, impactou na forma de escolha diretores escolares.

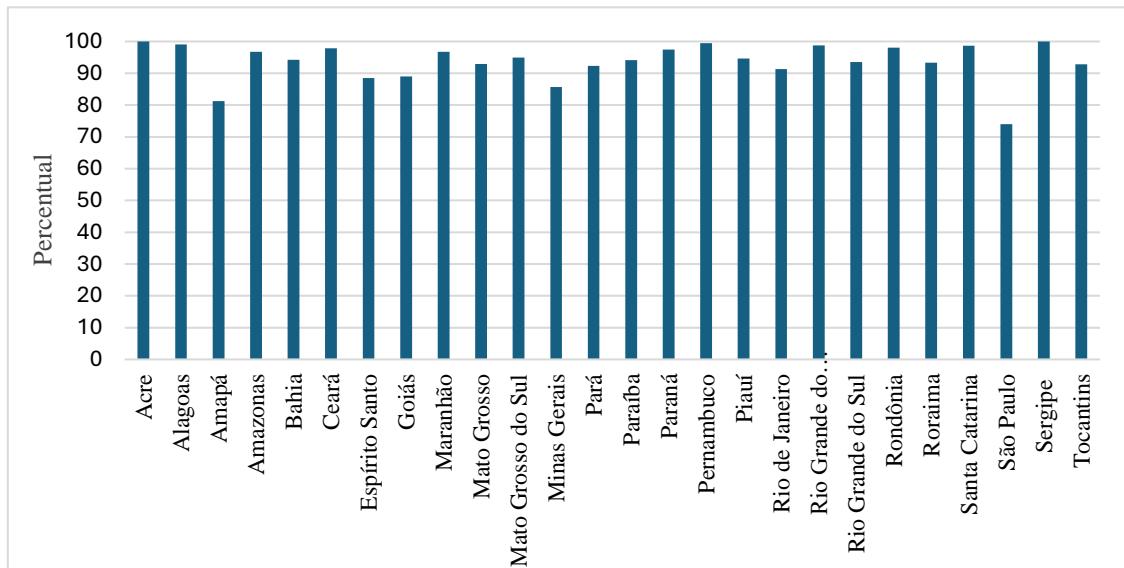
O Censo Escolar de 2023 informa que, nas redes estaduais de ensino, 26% dos diretores escolares foram escolhidos por meio de seleção com consulta pública à comunidade escolar, indicando um crescimento de 100% em comparação com os 12,9% evidenciados em 2019.

Diante da capacidade de indução de tal política na forma de escolha dos diretores escolares nas redes públicas de ensino, especialmente nas estaduais, *este trabalho analisa como estas redes, que informam políticas de escolha de diretores escolares por meio de seleção com consulta pública, ou apenas por seleção, interpretam e disciplinam o mérito e o desempenho nos documentos que normatizam seus processos de escolha.*

Esta pesquisa, de natureza qualitativa, foi realizada a partir de análise documental fundamentada nas Leis, Editais e Portarias publicadas nas páginas das Secretarias Estaduais de Educação (SEEs) e nos Diários Oficiais Eletrônicos (DOE) dos 26 estados e do Distrito Federal (DF), especialmente no que tange às etapas correspondentes aos critérios de mérito e desempenho. Como recorte temporal, é considerado o período entre 2022 a 2025, em virtude da publicação da Resolução nº 01/2022, que regulamenta a aferição das condicionalidades do VAAR. Os resultados são cotejados com referenciais teóricos (Paro, 2023; Souza, 2012) correlatos à gestão da escola pública.

A complementação do VAAR pode ser considerada uma ferramenta de implementação do Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024, que, na meta 19, prevê recursos e apoio da União como uma maneira de efetivar a gestão democrática (GD) do ensino público. Constata-se que a condicionalidade encontrou ampla aderência entre os estados, conforme dados do Ministério da Educação (MEC), ilustrados no Gráfico 1.

GRÁFICO 1 – ESTADOS QUE ADERIRAM À CONDICIONALIDADE I DO VAAR, CONFORME A RESOLUÇÃO Nº 01/2022



FONTE: Adaptado de MEC (2023).

É possível evidenciar que, quase todos os estados demonstraram percentuais de aceite acima de 90% em relação à metodologia de aferição determinada pela Resolução nº 01/2022, a qual solicita o(s) número(s) do(s) artigo(s) da regulamentação que apresenta os critérios técnicos de mérito e desempenho ou o(s) número(s) do(s) artigo(s) da regulamentação que trata da consulta pública à comunidade escolar, precedida de análise dos critérios solicitados.

O emprego de tais critérios em processos de seleção, aponta para algumas questões. Por um lado, coloca em tela a necessidade de maior transparência sobre o processo de escolha dos diretores, destacando a importância de práticas que possam ser acompanhadas por toda a comunidade (Paro, 2023), com a publicação de normativas que viabilizam o acesso à informação nos estados e municípios que ainda utilizam a indicação, forma menos democrática. Por outro, pode induzir os entes federados que já adotam a eleição direta de diretores como uma prática consolidada a modificar seus processos, a

incorporar formas de seleção sem a consulta à comunidade, minimizando o direito à participação, um dos princípios fundamentais da GD da escola pública (Paro, 2023).

Além dessas questões, duas dimensões merecem destaque na escolha de diretores: a perspectiva técnica, por meio do mérito e desempenho e a perspectiva política, com a participação da comunidade. O mérito costuma ser elevado ao patamar de objetividade e racionalidade (Steed.; Nobile; Waniganayake, 2020), separado da política, enquanto esta última é vulnerável aos dilemas da comunidade escolar quanto aos interesses, liberdade e autoridade, disputas e conflitos, entre outros aspectos que fazem parte do cotidiano da gestão da escola pública (Souza, 2012).

A fim de analisar como o mérito e o desempenho têm sido disciplinados nas normativas das redes estaduais de ensino, empreendeu-se uma busca a partir dos descritores “seleção de diretores escolares”, “seleção de gestores escolares”, nos sites das 26 SEEs e do DF, além das respectivas páginas dos DOE. Foram selecionados 23 documentos¹. Na análise documental procurou-se estabelecer relações entre o questionamento levantado e os dados dos documentos. O Quadro 1, a seguir, apresenta os resultados da pesquisa.

QUADRO 1 – CRITÉRIOS DE MÉRITO E DESEMPENHO NA ESCOLHA DE DIRETORES ESCOLARES EM DOCUMENTOS PUBLICADOS PELAS SEES, ENTRE 2022 E 2025

(continua)

Escolha do diretor	Mérito e desempenho	Rede Estadual de Ensino
Seleção com consulta pública	Curso em gestão escolar (GE), com prova objetiva ao final	Acre, Bahia, Maranhão, Mato Grosso do Sul e Paraná.
	Curso em GE. Análise de títulos, avaliação do conhecimento e experiência	Alagoas
	Prova de conhecimentos e de títulos. Curso em GE, com prova objetiva	Ceará
	Análise de currículo e do plano de gestão (PG). Curso em GE, com prova objetiva. Prova de conhecimentos	Goiás
	Prova objetiva	Minas Gerais
	Curso em G.E. Avaliação objetiva e discursiva. Apresentação do PG à comunidade	Rio Grande do Sul
	Análise e apresentação do PG	Santa Catarina
Seleção	Análise de títulos, prova objetiva e entrevista	Amapá e Mato Grosso
	Prova objetiva, análise de currículo e do PG	Pará e Paraíba
	Análise de documentos, currículo, curso em GE e entrevista	Amazonas e Piauí

¹ A lista dos documentos selecionados e analisados pode ser acessada [aqui](#).

QUADRO 1 – CRITÉRIOS DE MÉRITO E DESEMPENHO NA ESCOLHA DE DIRETORES ESCOLARES EM DOCUMENTOS PUBLICADOS PELAS SEES, ENTRE 2022 E 2025

(conclusão)

Escolha do diretor	Mérito e desempenho	Rede Estadual de Ensino
	Análise de currículo. Apresentação do PG	Pernambuco e Sergipe
	Prova objetiva, análise do PG e de títulos, entrevista	Tocantins
	Análise de títulos e entrevista	Rondônia
	Análise de títulos e experiência, PG e entrevista.	Espírito Santo

FONTE: As autoras a partir dos dados da pesquisa (2025).

Não foram incluídos resultados do DF e dos estados do RN, RJ, RR e SP, pois não havia documentos publicados atendessem ao escopo deste estudo.

Evidencia-se que os critérios de mérito e desempenho entre as redes de ensino apresentam a seguinte frequência entre os estados: 1) curso de formação em gestão escolar (11); 2) avaliações de conhecimento geral e provas (10); 3) análise de currículo (7); 4) entrevistas (7); 5) análise e/ou apresentação do PG para a comunidade escolar (6); 6) análise de títulos (6); 7) experiência profissional (2).

Evidencia-se que os critérios de mérito nos documentos analisados referem-se, em sua maioria, às etapas que incluíam a análise de documentos, currículo, títulos e, em alguns casos, de experiência profissional em funções de gestão ou docência, enquanto o desempenho é condicionado aos resultados obtidos pelos candidatos nos cursos de formação, nas provas aplicadas, nas entrevistas e apresentação dos PG, além de um elevado número de etapas para a escolha de diretores.

Os estados que recorrem às entrevistas nos processos de escolha foram classificados no formato único de seleção. A despeito da existência de critérios mais transparentes, o representante do poder executivo pode exercer forte influência sobre esta etapa, uma vez que este instrumento pode ser suscetível à parcialidade de entrevistadores na inexistência de descrição de critérios avaliativos claros e possíveis de mensuração.

Por fim, é importante destacar que, por meio da análise dos documentos, não foi possível distinguir entre a seleção (formato único) e a seleção com indicação (formato misto), já que essa informação não estava suficientemente clara nos textos. Isso evidencia que a prática tradicional e conservadora da indicação política (Paro, 2023) pode coexistir, no âmbito normativo da seleção de diretores, com os critérios de mérito e desempenho indicados no Fundeb permanente.

Referências

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). Resumo Técnico: **Censo Escolar da Educação Básica 2023**. Brasília, DF: Inep, 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. Resolução nº 1, de 27 de julho de 2022. Aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação VAAR, às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2023 e dá outras especificações. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, jul. 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. Apresentação - Condisionalidades para o recebimento da Complementação FUNDEB, 2023.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revogação de dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**.

PARO, V. H. **Gestão, política, economia e ética na educação**. São Paulo: FEUSP, 2023.

SOUZA, Â. R. de. A natureza política da gestão escolar e as disputas pelo poder na escola. **Revista Brasileira de Educação**. v. 17, n. 49, jan.-abr. 2012.

STEED, K.; NOBILE, J.; WANIGANAYAKE, M. Merit selecting school leaders: Australian principals' perspectives. **Journal of Educational Administration**. vol. 34, n. 8, 2020, p. 1303-1315.